PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari – CEP.: 29.745.000
CEP.: 29.745.000 – CNPJ.: 36.350.312/0001-72-Tel.: (027) 3742-0200

DECRETO Nº 1.718 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São Domingos do Norte-ES em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 07 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XVIII, do Art.66, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19; CONIDERANDO a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que preceitua a Constituição Federal, na forma do Art. 196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que Decreta o Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências e os termos do Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID-19, na área da educação, e dá outras providências e Decreto Estadual nº 4.600-R de 18 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Domingos do Norte- ES, em razão da pandemia do COVID-19.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), conforme prevê o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Ficam suspensas as atividades escolares nas escolas da rede municipal de ensino, por prazo indeterminado, sem nenhum prejuízo do conteúdo programático, a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único - A continuidade da interrupção das atividades escolares se dará após avaliação do Comitê Diretor do COVID-19.

Art. 4º Ficam suspensos no âmbito municipal, por tempo indeterminado, a realização de eventos com aglomeração de pessoas tais como: governamentais, esportivos (incluindo o funcionamento de academias), recreativos, artísticos, culturais, políticos, científicos, sociais, comerciais, todos os programas do Município que envolvam atividades com pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as visitas domiciliares realizadas pela Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, palestras.

§ 1º No que tange à feira livre, seu funcionamento fica restrito para compra e venda dos produtos comercializados, sendo vedado o consumo de qualquer alimento e insumos no local, bem como a permanência da população após o término das compras, a fim de evitar aglomerações.

§ 2º As igrejas e templos religiosos terão seu funcionamento regulado por seus respectivos líderes onde deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção necessárias visando evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 5º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

a) cancelamento de rotinas de visitas domiciliares dos médicos e enfermeiros de todas as unidades onde os mesmos deverão se manter dentro da Unidade de Saúde;

Digitalizado com CamScanner

b) suspender férias e abonos de todos os servidores que estejam diretamente ou indiretamente ligados com o enfrentamento da pandemia, devendo dar publicidade ao ato por meio de Portaria;

c) controlar quantidade de pessoas nos ambientes onde ocorrem aglomeração nos serviços públicos;

d) centro de situação de emergência com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde tais como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, farmacêuticos bioquímicos, motoristas e outros;

e) suspender os atendimentos eletivos nos serviços de saúde do município, sendo que os atendimentos serão ordenados de acordo com os sinais e sintomas do usuário fincando estabelecido como primeiro atendimento as Estratégias Saúde da Família - ESF do município e para o hospital apenas os casos em que o paciente evolua para sinais de agravamento.

f) abrir duas salas de vacinas, sendo elas na Estratégia Saúde da Família - ESF do Francisco Aragão e outra na Estratégia Saúde da Família - ESF Arlindo Cozer Comboni, em caráter de urgência, uma vez que ocorre uma grande aglomeração na sala de vacina da Unidade de Saúde "Eugênio Malacarne".

Art. 7º Os atendimentos presenciais ao público nas Unidades Administrativas do Município de São Domingos de Norte-ES, bem como, nas Autarquias, serão realizadas de forma à preservar a saúde dos servidores e dos munícipes, de modo que, fica delegado aos Secretários Municipais e à Procuradora-Geral do Município o poder de limitar a conduta/forma de atendimento ao público, enquanto as disposições deste decreto estiver em vigor.

Art. 8º Delego aos Secretários Municipais e à Procuradora-Geral do Município o poder de regulamentar o horário e a forma de funcionamento de suas respectivas secretarias, nos termos do artigo 70, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 01/03, podendo, inclusive, quando possível, autorizar o trabalho em home-office ou em rodízio de servidores.

§ 1º Os serviços essenciais não poderão ser paralisados integralmente.

§ 2º A forma de atendimento e o horário de funcionamento deverão ser afixados na porta de cada estabelecimento público para melhor compreensão dos munícipes.

Art. 9º Fica desde já dispensado o comparecimento ao trabalho dos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam acometidos por doenças graves que afetam diretamente o sistema imunológico e respiratório ou que estejam ou estiveram recentemente sob tratamento oncológico, enquanto perdurar os efeitos deste decreto, sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único – Nos casos previstos na segunda parte deste artigo, o servidor deverá comprovar juntamente ao Departamento de Recursos Humanos o preenchimento dos requisitos, através de Laudo Médico.

Art. 10 As determinações contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento.

Art. 11 As despesas necessárias referentes a esse Decreto correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas se necessárias, para execução e efetividade das medias adotadas.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 20 de março de 2020.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
23 MAIO 2020
ASSINATURA

Digitalizado com CamScanner